



## Projeto de Lei Nº 377/2025

*“Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos saberes e fazeres das culturas populares de Itapevi, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta lei Institui o Programa de Proteção e Promoção dos Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares em Itapevi, com o objetivo de reconhecer, valorizar, proteger, registrar, documentar, salvaguardar e difundir os saberes, fazeres, celebrações, expressões e lugares que compõem o patrimônio cultural imaterial do município.

**Art. 2º** O Programa integra as políticas públicas de incentivo à cultura, conforme previsto nas Diretrizes do Plano Nacional de Cultura (PNC), e está alinhado com a Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal nº 13.018/2014); com a Instrução Normativa MINC nº 12/2024, que regulamenta o PNCV; e com a Portaria MINC nº 206/2025, que define diretrizes de aplicação dos recursos federais via PNAB/PNCV.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei compreende-se por:

I – Mestres e Mestras dos Saberes e Fazeres: pessoas que se expressam através de diversas linguagens artísticas, ritos sagrados e festas comunitárias, brasileiros natos ou naturalizados, cuja vida e obra foram dedicadas à proteção, promoção e desenvolvimento da cultura tradicional brasileira; de sabedoria notória, reconhecida entre seus pares e por especialistas; com longa permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais

**Art. 4º** São princípios do Programa:

- I. respeito à diversidade cultural e proteção dos direitos culturais;
- II. protagonismo dos detentores dos saberes tradicionais;
- III. gestão pública compartilhada e participação social;



IV. integração horizontal entre educação formal e saberes populares;

V. combate ao apagamento e vulnerabilização cultural;

VI. acessibilidade e equidade nas ações culturais.

**Art. 5º** São objetivos específicos:

I. cadastrar e reconhecer formalmente mestres e mestras dos saberes e expressões tradicionais;

II. oferecer bolsas e subsídios — para atuarem em oficinas, escolas itinerantes, residências artísticas, eventos e intercâmbios;

III. estimular o registro documental, audiovisual, etnográfico e multimídia;

IV. integrar os saberes tradicionais nas escolas da rede municipal;

V. incentivar formação continuada de educadores, agentes e mediadores culturais;

VI. promover eventos, rodas de conversa, festas populares e circuitos culturais nas comunidades de origem dessas expressões.

## CAPÍTULO II – INSTRUMENTOS E MECANISMOS

**Art. 6º** Reconhecimento e certificação:

§ 1º Reconhecer os detentores por meio de Certificado Municipal de “Mestre/Mestra da Cultura Viva de Itapevi”, com validade de 3 anos, renováveis mediante avaliação participativa.

§ 2º Inserir os reconhecidos em cadastro público municipal, acessível online.

**Art. 7º** Apoio financeiro:

I. Bolsa Cultura Viva Municipal — com duração de até 12 meses (renováveis), no valor equivalente às bolsas federais definidas pelo CNPq, conforme Portaria MINC nº 206/2025.

II. Editais de Termos de Premiação e Compromissos Culturais — para Pontos e Pontões de Cultura locais; valores semelhantes aos previstos nos normativos federais.



III. Prioridade de 30% nas cotas de edital para entidades ligadas a culturas populares e tradicionais, conforme Art. 6º, § 2º da Portaria MINC 206/2025.

**Art. 8º** Articulação com sistema educacional:

I. Inserção de oficinas, conteúdos e mestres reconhecidos nas escolas da rede municipal;

II. Escola itinerante de saberes tradicionais, com módulos práticos nas comunidades;

III. Parcerias com Pontos de Cultura locais, universidades, escolas técnicas e coletivos culturais

**Art. 9º** Fóruns, teias e eventos:

I. Realização anual de Fórum Municipal de Saberes e Cultura Viva, coordenado de forma participativa com os reconhecidos;

II. Criação de circuitos culturais comunitários — itinerários de apresentações, oficinas e vivências.

### CAPÍTULO III – GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

**Art. 10** Gestão colegiada:

I. Conselho Municipal de Cultura Viva — formado por representantes do poder público (Secretaria de Cultura, Educação, Fazenda) e sociedade civil (mestres, Pontos de Cultura, entidades culturais e comunidades);

II. Comissão de Seleção paritária para avaliação de projetos, bolsas e reconhecimentos, conforme modelos da Instrução Normativa MINC nº 12/2024.

**Art. 11** Transparência e prestação de contas:

I. Uso de sistemas eletrônicos municipais para inscrição, seleção e acompanhamento, similar ao modelo do Cadastro de Pontos e Pontões.

II. Relatórios semestrais sobre execução, públicos e auditáveis.



## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12º** A lei entra em vigor na data de sua publicação, e o Poder Executivo tem prazo de 180 dias para regulamentar instrumentos e cronogramas necessários.

**Art. 13º** Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 3 de julho de 2025



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O objetivo principal deste Projeto de Lei é criar marco legal de proteção e difusão dos conhecimentos e expressões culturais tradicionais e valorização efetiva dos autores dessas manifestações. Sendo assim, valorizar, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, relacionado aos saberes, formas de expressão, celebrações e lugares, bem como seus autores, fazem parte das políticas públicas de incentivo à cultura.

Este projeto materializa em nível municipal o que já está previsto nacionalmente (PNCV — Lei 13.018/2014, regulamentada pela IN MINC nº 12/2024 e Portaria MINC nº 206/2025): a valorização dos mestres e mestras populares, fomento à transmissão intergeracional dos saberes tradicionais, estímulo a sua documentação e integração no sistema escolar. Proporciona participação ativa da sociedade, promove inclusão cultural e fortalece nossa memória e identidade histórica, especialmente nas comunidades de Itapevi.

Portanto, a valorização dos mestres e mestras dos saberes e fazeres das culturas populares deve ser buscada incessantemente e normatizada por meio deste Programa proposto sob a forma de Projeto de Lei.

Conto com o apoio desta Casa para fortalecer nossa diversidade cultural e investir naquilo que faz parte do nosso povo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 3 de julho de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**

**Presidente**  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E03JEXEE0P05P06J>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E03J-EXEE-0P05-P06J**

